PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de frases nas contas de água e luz, que especifica.

Art. 1º As concessionárias dos serviços de água e luz são obrigadas a incluir frases, por ano, sendo uma por mês, nas contas de fatura enviadas, mensalmente, ao consumidor.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Miracatu, 12 de abril de 2018.

JAIR BEZERRA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Além do incentivo à leitura, as frases serão um excelente instrumento de conscientização em campanhas municipais, propagar pontos turísticos, disk denuncia, curiosidades, etc. Assim o município poderá identificar informações relevantes do município ou fatos que merecem destaque durante o período de duração da frase.

JAIR SILVA
VEREADOR